

**RESOLUÇÃO Nº 01/2023 – CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE PROMOÇÃO
DO TRABALHO DIGNO E DA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES
ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO NO PARÁ
DOE Nº 35.576, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023 – EDIÇÃO EXTRA**

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho
Gestor do FUNTRAD/PA.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO FUNTRAD

**CAPÍTULO I
NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º O Conselho Gestor do Fundo Estadual de Promoção do Trabalho Digno e da Erradicação do Trabalho em Condições Análogas às de Escravo no Pará (FUNTRAD/PA), é órgão de natureza consultiva e deliberativa, contábil autônoma, constituindo-se em unidade orçamentária vinculada à Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos, nos termos da Lei Estadual nº 9.952, de 26 de junho de 2023.

Art. 2º O Fundo Estadual de Promoção do Trabalho Digno e de Erradicação do Trabalho em Condições Análogas às de Escravo no Pará (FUNTRAD/PA) tem por finalidade:

I - apoiar ações de prevenção, de assistência, de repressão, de capacitação, de promoção e de formação tecnológica, voltadas aos trabalhadores cujos direitos foram violados; e
II - apoiar programas e iniciativas destinados a esclarecer aos trabalhadores urbanos e rurais resgatados e/ou em condições vulneráveis sobre os seus direitos e garantias fundamentais.

Parágrafo único. As ações e os programas referidos nos incisos I e II do caput deste artigo deverão estar vinculados ao Plano Estadual de Erradicação ao Trabalho Escravo, gerido pela Comissão Estadual de Erradicação ao Trabalho Escravo (COETRAE/PA).

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 3º O Conselho Gestor do FUNTRAD/PA é, nos termos do art. 5º da Lei Estadual de nº 9.952/2023, composto pelos seguintes membros:

I – Um representante da Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos – SEIRDH, que o presidirá;

II – Um representante da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica – SECTET;

III – Um representante da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda – SEASTER;

IV – um representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração – SEPLAD;

V – um representante da Procuradoria Geral do Estado – PGE;

VI – Cinco representantes da sociedade civil, com direito a voto, que atuem nas áreas de proteção e de apoio ao trabalhador.

§ 1º Poderão, ainda, integrar o Conselho Gestor do FUNTRAD/PA:

- I – Um Representante do Ministério Público do Trabalho;
- II – Um Representante do Ministério Público Federal;
- III – Um Representante do Ministério Público do Estado do Pará;
- IV – Um Representante do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região;
- VI – Um Representante da Defensoria Pública do Estado;
- VII – Um Representante da Defensoria Pública da União.

§ 2º Cada representante de que trata este artigo terá um suplente que o substituirá nos seus afastamentos e impedimentos legais.

§ 3º Os membros e respectivos suplentes representantes dos órgãos relacionados nos incisos I a V do caput deste artigo serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades a que pertençam, e aqueles aos quais se refere o inciso V, serão nomeados pelo Presidente do Conselho Gestor, mediante processo eleitoral definido no Capítulo III deste Regimento Interno.

§ 4º Os membros do Conselho Gestor do FUNTRAD/PA e seus suplentes terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução, exceto quanto ao representante referido no inciso I deste artigo, que poderá ser reconduzido por mais de uma vez.

§ 5º O Presidente será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Vice – Presidente, que será eleito em sessão ordinária do Conselho Gestor do FUNTRAD, dentre seus membros e nomeado pelo seu Presidente.

§ 6º Na ausência simultânea do Presidente e Vice – Presidente, a presidência do Conselho Gestor do FUNTRAD será exercida pelo Secretário Executivo.

§ 7º Os representantes dos órgãos e entidades que compõem o Conselho Gestor do FUNTRAD poderão perder o mandato, antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

- I - Por renúncia;
- II - Pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas do Conselho Gestor;
- III - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho Gestor.

§ 8º No caso de perda do mandato, será designado novo conselheiro para a titularidade da função, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação.

CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 4º As eleições dos representantes da sociedade civil, referentes ao inciso VI do art. 3º do Capítulo II deste diploma, ocorrerão a cada dois anos, no mês de abril, segundo as regras estabelecidas em edital próprio.

Art. 5º O edital de eleição dos membros representantes da sociedade civil do Conselho Gestor do FUNTRAD será publicado com antecedência mínima de trinta dias da realização da eleição, contados da data de sua publicação no diário oficial do estado do Pará.

Parágrafo único. O edital de que trata o caput estabelecerá as condições gerais de participação; os prazos e meios para impugnação e inscrição de candidatura, proporção de vagas e as regras para votação.

§ 1º O edital conterá, obrigatoriamente, as seguintes condições gerais:

I. Poderão participar do processo eleitoral as instituições representativas, juridicamente constituídas há, no mínimo, dois anos, sem fins lucrativos e em regular funcionamento, sendo obrigatória, no ato da inscrição, a apresentação de Cópia da ata de eleição da diretoria atual registrada em cartório; cópia do Estatuto Social atualizado e registrado em cartório; comprovante CNPJ; Cópia da cédula de identidade/RG do candidato titular e do suplente; Cópia do CPF do candidato representante titular e do suplente; Cópia do título de eleitor do representante titular e do suplente; Comprovante de residência do representante titular e do suplente e Comprovante de atuação de atividades nas áreas de proteção e de apoio ao trabalhador, no mínimo, dos últimos dois anos;

II. Cada entidade eleita só poderá indicar um representante e respectivo suplente, que deverão atender aos seguintes critérios:

- a. Ser residente no Estado do Pará;
- b. Ser maior de 18 (dezoito) anos, ter capacidade civil para a prática de todos os atos da vida civil;
- c. Ser alfabetizado;
- d. Não ter vínculo com o poder público com o poder público federal, estadual e municipal;

§ 2º É vedada a participação de membros do Legislativo, do Judiciário e do Ministério Público ou seus representantes, incluindo assessores a eles ligados, em razão do preceito constitucional que estabelece a independência e harmonia dos poderes.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GESTOR

Art. 6º O Conselho Gestor do FUNTRAD reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de um terço de seus membros.

I. As reuniões do Conselho Gestor do FUNTRAD serão públicas, podendo, entretanto, serem declaradas sigilosas, a critério do Plenário, quando a natureza do assunto assim o exigir.

II. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros nomeados;

III. O Conselho Gestor do FUNTRAD poderá, por intermédio de seu Presidente, convidar especialistas e entidades civis e governamentais, os quais participarão das reuniões com direito a voz, apenas.

Parágrafo único. São atribuições do Presidente do Conselho Gestor do FUNTRAD:

I - Convocar e presidir as reuniões;

II - Solicitar as comissões e grupos de trabalho a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

III - firmar as atas das reuniões;

IV - Constituir e organizar o funcionamento dos grupos temáticos e das comissões e convocar as respectivas reuniões.

Seção I

Das Deliberações Comuns

Art. 7º As deliberações do Conselho Gestor serão tomadas pela maioria simples de seus membros, observado o quórum estabelecido, via resoluções assinadas pelo Presidente.

§ 1º Os pedidos de deliberações serão apresentados em sessão ordinária e se recebidas, conforme o caput deste artigo, serão distribuídas a um relator e revisor, membro do Conselho Gestor, que apresentará voto na sessão imediatamente subsequente.

§ 2º. Será revisor o Membro do Conselho Gestor que seguir ao Relator na ordem de distribuição;

§3º Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 8º As resoluções do Conselho Gestor do FUNTRAD poderão ser revistas, a qualquer tempo, por indicação do Presidente ou de qualquer Conselheiro, desde que o pedido de revisão seja deferido pelo Plenário com, no mínimo, seis votos.

Art. 9º O Conselho Gestor poderá instituir grupos de trabalhos e comissões, permanentes ou temporários, destinados ao estudo e a elaboração de propostas, sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária, definindo, no ato de criação desses colegiados, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão dos trabalhos.

Parágrafo Único. O Conselho Gestor convidará especialistas, entidades civis e da Administração Pública Estadual, Federal com atuação na área de trabalho digno e combate do Trabalho Escravo, quando julgar necessário.

Seção II

Dos Procedimentos De Destinação Dos Recursos Financeiros

Art. 10º As despesas de financiamento das ações e programas de que tratam os incisos I e II do art. 1º deste Regimento Interno serão classificadas em ordinárias, extraordinárias e eventuais, mediante apresentação de projeto ao Conselho Gestor do FUNTRAD.

I. A proposta de projeto, com justificativa fundamentada, detalhamento dos itens a serem adquiridos e/ou prestações de serviços a serem realizadas, incluindo o custo

estimado, deverá ser encaminhada formalmente ao Conselho Gestor, endereçada ao seu Presidente;

II. O Presidente, por meio de despacho, determinará o tombamento de processo administrativo eletrônico (PAE), ou outro que o substitua, designará relator e revisor, bem como, sua inclusão na pauta da reunião seguinte para deliberação do Conselho Gestor;

III. O revisor poderá proferir seu voto em sessão subsequente à sessão na qual o relator proferiu seu voto;

IV. Qualquer membro do Conselho Gestor poderá pedir vistas dos autos, devendo, obrigatoriamente, proferir voto na sessão subsequente;

V. O presidente do Conselho Gestor terá voto de qualidade, em casos de empate.

§ 1º As despesas de classe ordinária e extraordinária poderão ser executadas em ações e programas de custeio, investimento e serviço;

§ 2º As despesas de classe eventual poderão ser executadas para suprir demandas emergenciais, podendo ser de custeio e serviço.

Art. 11º As propostas de projeto, ações e programas, a serem financiados com os recursos do FUNTRAD poderão ser propostas por quaisquer membros do Conselho Gestor, bem como, por entidades da sociedade civil organizada, com comprovada atuação, de no mínimo dois anos, nas áreas de proteção e de apoio ao trabalhador e combate ao trabalho escravo;

Parágrafo único. Serão selecionadas por meio Edital próprio as entidades que executarão os Projetos, Ações e/ou Programas que demandem execução própria.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º As reuniões ordinárias do Conselho Gestor, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes.

Art. 13º A participação nas atividades do Conselho Gestor, dos grupos de trabalhos e das comissões será considerada função relevante e não será remunerada

Art. 14º O regimento interno do Conselho Gestor do FUNTRAD será aprovado por resolução, e suas posteriores alterações deverão ser formalizadas ao Presidente do Conselho, que as submeterá à decisão do colegiado, cuja aprovação ocorrerá pela maioria absoluta.

Art. 15º O apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades do Conselho Gestor do FUNTRAD, dos grupos de trabalhos e das comissões serão prestados pela SEIRDH, pelos órgãos e entidades representados.

Art. 16º Para o cumprimento de suas funções, o Conselho Gestor do FUNTRAD contará com os recursos materiais e humanos da Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos - SEIRDH.

Art. 17º Após a eleição dos representantes da sociedade civil o Regimento Interno será objeto de revisão obrigatória.

Art. 18º Este regimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.